



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VEREADOR
FLÁVIO PIRES
Sempre à disposição!

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À SITUAÇÃO DE RUA E DISPÕE SOBRE AÇÕES INTEGRADAS DE CARÁTER EDUCATIVO E SOCIAL PARA PREVENÇÃO, MOBILIZAÇÃO E REINSERÇÃO DA POPULAÇÃO DE RUA EM VILA VELHA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída, no Município de Vila Velha, a Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua, a ser realizada anualmente na semana que inclua o dia 14 de dezembro, data alusiva ao Dia Nacional de Combate à Pobreza, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção das causas que levam à situação de rua, à mobilização da rede social e à reinserção social e profissional de pessoas em vulnerabilidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua poderá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo contar, sempre que necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e do SINE Vila Velha, de acordo com a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua tem como objetivo:

- I. Promover campanhas educativas para conscientização das causas da situação de rua, como dependência química, desintegração familiar e vulnerabilidade social;
- II. Poderá articular, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, os serviços públicos e a rede socioassistencial existentes, com o apoio das demais secretarias quando couber;
- III. Incentivar parcerias com ONGs, entidades filantrópicas, CRAS e instituições da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas;
- IV. Promover atividades de mobilização comunitária, palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre acolhimento e reinserção social;

V. Fomentar oportunidades de qualificação e encaminhamento profissional, com o apoio do



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SINE Vila Velha;

VI. Divulgar programas municipais de apoio social, acolhimento, assistência psicossocial e encaminhamento familiar;

VII. Realizar, sempre que possível, ações de saúde preventiva e de apoio psicossocial em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua, o Município poderá promover:

I. Seminários, oficinas e rodas de conversa em comunidades, escolas e centros sociais;

II. Mutirões de atendimento social e cidadania em regiões de vulnerabilidade;

III. Divulgação de programas de acolhimento, serviços de abordagem e canais de atendimento;

IV. Relatos de experiências de superação e reinserção social, mediante autorização expressa dos participantes.

Art.- 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá manter e ampliar programas permanentes de apoio, prevenção e reinserção social, com foco em:

I. Diagnóstico e monitoramento da população em situação de vulnerabilidade ou de rua;

II. Acolhimento psicossocial e encaminhamento a tratamento especializado, quando necessário, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IV. Parcerias com ONGs, entidades religiosas e comunitárias para execução de programas sociais;

V. Incentivo à capacitação profissional e geração de renda, com o apoio do SINE Vila Velha;

VI. Abordagem social humanizada, articulada com os órgãos competentes nos casos de risco à integridade física ou à segurança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, além de parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 7º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “q” ao inciso XII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XII- no mês de dezembro.

[...]

q) na semana do dia 14 de dezembro a “Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua.”



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de outubro de 2025.



FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Vila Velha a “Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua, a ser realizada anualmente na semana que inclua o dia 14 de dezembro, data alusiva ao Dia Nacional de Combate à Pobreza”.

O número de pessoas vivendo em situação de rua em todo o Brasil registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal, em março deste ano, chegou a 335.151. Se comparado ao registrado em dezembro de 2024, quando havia 327.925 pessoas nessa situação, houve um aumento de 0,37% no primeiro trimestre deste ano. A situação de rua é um fenômeno social complexo que envolve fatores estruturais e individuais, como a dependência química, a ruptura de vínculos familiares, o desemprego e a ausência de suporte social adequado.

A criação da Semana Municipal de Prevenção à Situação de Rua tem o propósito de mobilizar a sociedade e o poder público para atuar sobre as causas do problema e não apenas sobre suas consequências. Ao instituir a Semana na mesma data alusiva ao Dia Nacional de Combate à Pobreza, Vila Velha se soma a um movimento nacional de reflexão e mobilização, reforçando o compromisso do município com políticas de inclusão, dignidade e cidadania. A medida é de baixo impacto orçamentário e alto potencial social, focando na prevenção, reintegração e fortalecimento da rede de apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Considerando a importância desta proposta para o bem estar da população, solicito o apoio dos ilustres Pares a fim de aprová-la nesta Casa de Lei.

Vila Velha, 20 de outubro de 2025.

FLÁVIO PIRES

Vereador AGIR

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003600320031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FLÁVIO PIRES** em **20/10/2025 10:50**

Checksum: **4A969D4D0F0B22A02EAF7C44F7F4C8CB57062E85758DD8D0CD1C56B421C5B188**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003600320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.